

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00434/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN	CNPJ:	08.142.655/0001-06
Endereço:	Rua Manoel Joaquim de Souza	CEP:	59260-000
Bairro:	Centro	Fax:	(084) 3256-2226
Telefone:	8498171-4954		
E-mail:	ipbs.boasaudern@hotmail.com		
Representante	JOAO MARIA MESQUITA		
CPF:	025.713.174-40		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	governomunicipaldeboasaude@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA	CNPJ:	18.554.076/0001-24
Endereço:	RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA	CEP:	59260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(084) 3256-2226
Telefone:	843256-2226		
E-mail:	ipbs.boasaudern@hotmail.com		
Representante	GILVANILSON SILVA PAULINO		
CPF:	702.460.874-98		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	ipbs.boasaudern@hotmail.com	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 385, de 18/02/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) da quantia de R\$ 953.103,24 (novecentos e cinquenta e três mil e cento e três reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 953.103,24 (novecentos e cinquenta e três mil e cento e três reais e vinte e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.885,05 (quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.885,05 (quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), vencerá em 10/10/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

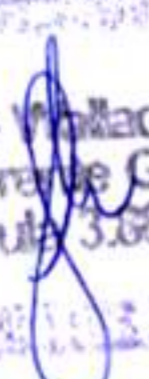
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº 385, de 18/02/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês


Guttyerre Wallace M. Silva
Gerente Geral
Matrícula 3.633.799-4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00434/2025)
RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco) - RN / 05/09/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/10/2025
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/10/2025
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/10/2025
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 09:51:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086293&crc=AD056FBB>, informando o código verificador: 2086293 e código CRC: AD056FBB.

Guttyerre Wallace M. Silva
Gerente Geral
Matricula 3.883.799-4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00434/2025)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOAO MARIA MESQUITA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00434/2025, firmado entre o/a Boa Saúde (antigo Januário Cicco) e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE em 05/09/2025, foi publicado em 21/10/2025 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco), 21/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/10/2025
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/10/2025
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/10/2025
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 09:51:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086293&crc=AD056FBB>
B, informando o código verificador: 2086293 e código CRC: AD056FBB.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00434/2025	Data	04/09/2025
Valor consolidado	953.103,24	Valor da prestação inicial	15.885,05
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN	CNPJ	08.142.655/0001-06		
Representante Legal	JOAO MARIA MESQUITA	CPF	025.713.174-40		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1366-8	Conta nº	45000-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE	CNPJ	18.554.076/0001-24		
Representante Legal	GILVANILSON SILVA PAULINO	CPF	702.460.874-98		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	104	Conta nº	357-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

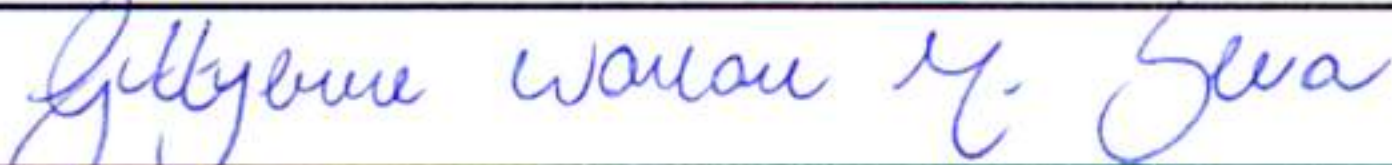
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

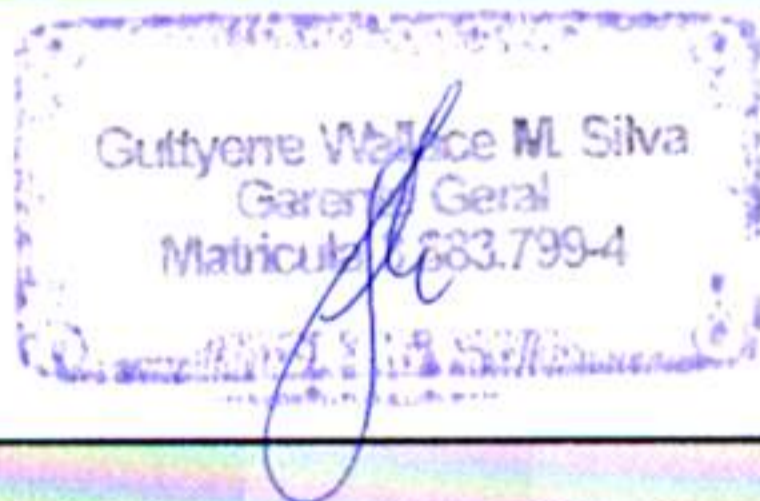
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN - 05/09/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/10/2025
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/10/2025
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/10/2025
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 09:51:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086293&crc=AD056FB>
B, informando o código verificador: 2086293 e código CRC: AD056FBB.

Gutyene Wallace M. Silva
Gerente Geral
Matricula 3.883.799-4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.142.655/0001-06	Número do acordo: 00434/2025	Data de consolidação do	04/09/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) / RN		Data de assinatura do Termo:	05/09/2025
Título Contribuição Patronal 2024.6		Data de vencimento da 1ª	10/10/2025
Lei autorizativa do	Lei Municipal Nº 385, de 18/02/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 11/2024 **Final:** 12/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 878.001,67 **Valor Consolidado:** 953.103,24

Valor da parcela na data de consolidação: 15.885,05

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	296.497,05	0,33	3,58	10.614,59	4,50	13.820,02	2.964,97	323.896,63
12/2024	304.117,68	0,48	3,08	9.366,82	4,00	12.539,38	3.041,18	329.065,06
13/2024	277.386,94		3,08	8.543,52	4,00	11.437,22	2.773,87	300.141,55
TOTAL:	878.001,67			28.524,93		37.796,62	8.780,02	953.103,24

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/10/2025 09:51:18
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 16/10/2025 10:02:09
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/10/2025 12:38:41
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025 10:11:22



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 09:51:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086293&crc=AD056FBB>, informando o código verificador: 2086293 e código CRC: AD056FBB.